




P.M.S.A.L
FLS Nº 113
RUB 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa, nas diversas áreas de atividades do Município**, para que se proceda a contratação dos serviços da empresa **DE PIERI ADVOCACIA – CNPJ: 08.981.843/0001-28**, no valor mensal de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 012/2018, seus anexos e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MENDES DE SOUZA MEI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

RG;

CPF;

02) _____

NOME:

RG;

CPF

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria jurídico-administrativa, nas diversas áreas de atividades do Município**, para que se proceda a contratação dos serviços da empresa **DE PIERI ADVOCACIA – CNPJ: 08.981.843/0001-28**, no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 115.2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 108.2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 108.2017.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município – 01 (um) cargo;

II – Procurador Jurídico do Município – 01 (um) cargo;

III – Assessor Jurídico Municipal – 01 (um) cargo.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico Municipal será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, e o Procurador Geral do Município será nomeado nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cargo de Procurador Jurídico será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória."

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar nº 108, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São atribuições do Procurador Jurídico do Município:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – propor ações civis públicas e de reparação de danos de autoria do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – assumir o cargo de Procurador Geral do Município nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, quando perceberá, a título de gratificação de função, um acréscimo de 50% sobre seus vencimentos;

VIII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos;

IX – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

X – emitir parecer sobre matérias relacionadas a setor de tributação e arrecadação do Município;

XI – subsidiar os setores de arrecadação e tributação em assuntos jurídicos;

XII – desempenhar outras funções correlatas."